



CERTIFICADO Nº 1756 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ESTRELA LTDA
CNPJ/CPF : 18.536.314/0001-79

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO ESTRELA - LTDA - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Itapicuru número/km S/N zona rural Bairro Comunidade Santa Rita Cep 39630-000 Virgem da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Francisco Badaró (LAT) -16.8737, (LONG) -42.2263

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1756/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.919/2017

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO ESTRELA LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE OURO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/06/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 17/06/2020 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1756 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

05692/2020





CERTIFICADO Nº 1756 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar contrato(s) com a(s) empresa(s) responsável (is) pela destinação dos efluentes sanitários e oleosos. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
- 03 - Apresentar relatórios anuais com comprovação de destinação dos efluentes líquidos e oleosos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 - Apresentar as anuências dos proprietários dos imóveis nas margens do Rio Araçuaí autorizando a utilização das estradas particulares para acessar o empreendimento. Prazo: Antes da utilização das estradas particulares.
- 05 - Apresentar relatórios anuais do monitoramento das águas superficiais dos pontos a montante e a jusante do empreendimento conforme proposto no Relatório Ambiental Simplificado – RAS. O monitoramento deverá ser bimestral. Prazo: Durante a vigência da licença.